



PROPOSTA DE LEI N.º 42/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011
Proposta de Alteração

O artigo 107.º da Proposta de Lei n.º 42/XI/2.ª, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 107.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 71.º, 74.º, 76.º, 90.º, 92.º, 101.º, 103.º, 104.º e **105.º** do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, abreviadamente designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:

[...]

Artigo 105.º

[...]

1 - Aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, individualmente, 500 t e que sejam consumidos nessas regiões, são aplicáveis as seguintes taxas:

- a) Elemento específico – € 15,3;
- b) Elemento *ad valorem* - 36,5%.

2 - [...]»

Assembleia da República, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados,



Nota justificativa: Trata-se corrigir o lapso constante na proposta de lei na indicação da unidade de tributação do elemento específico (em euros e não em percentagem) e de, em simultâneo, promover a actualização, à taxa de inflação estimada, das taxas aplicáveis aos cigarros nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo em conta a redacção que se entende que este normativo passou a ter com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho no artigo correspondente (artigo 85.º do anterior Código dos IEC).